

STANLEY QUEIROZ FORTES
OFICIAL

4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

COMARCA DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRAS, situado na Margem Direita do Rio Puraquequara, zona rural, quarta serventia imobiliária desta cidade, com uma área de 43.2629 hectares, e perímetro de 4.580,31mls (quatro mil, quinhentos e oitenta metros e trinta e um centímetros lineares) com os seguintes limites e confrontações: ao **NORTE** - com o ramal do Brasileirinho; à **LESTE** - com a área remanescente do lote 111, do imóvel Puraquequara; ao **SUL** - com o Igarapé Ipiranga; e, a **OESTE** - com a área remanescente do lote 111, do imóvel Puraquequara e Igarapé dos Reis; com a seguinte

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do marco **M-1A**, cravado na divisa da área remanescente do lote 111 do Imóvel Puraquequara com a margem do ramal do Brasileirinho, definido pelas coordenadas geográficas de Latitude 03°00'55.9263" Sul e Longitude 59°50'02.3827" Oeste, Elipsóide do SAD 69 e pelas coordenadas planas UTM 9.666.278.390m Norte e 184.951.270m Leste, referidas ao meridiano central 57° WGr., segue à margem do ramal do Brasileirinho, por 8 (oito) segmentos de retas consecutivas, interligadas pelos pontos: M-1, P-1, P-2, P-3, JC-1, P-4, P-5, com as seguintes distâncias e respectivos azimutes planos: 49,80 metros e 78°45'01"- 70,79 metros e 72°16'33"- 28,46 metros e 84°27'43"- 52,04 metros e 107°47'43"- 42,76 metros e 117°20'43"- 13,41 metros e 122°30'14"- 72,50 metros e 113°55'26"- 79,02 metros e 92°47'12", até o marco **M-6**, cravado à margem do ramal do Brasileirinho, divisa com a área remanescente do lote 111 do Imóvel Puraquequara; deste, segue confrontando com a área remanescente do lote 111 do Imóvel Puraquequara, com distância de 438,76 metros e azimute plano de 164°58'36", até o marco **M-7**, cravado à margem esquerda do Igarapé dos Reis, divisa com a área remanescente do lote 111 do Imóvel Puraquequara; deste, atravessa o Igarapé dos Reis, confrontando com a área remanescente do lote 111 do Imóvel Puraquequara, com distância de 110,45 metros e azimute plano de 146°46'16", até o marco **M-8**, cravado à margem direita do Igarapé dos Reis, divisa com a área remanescente do lote 111 do Imóvel Puraquequara; deste, segue confrontando com a área remanescente do lote 111 do Imóvel Puraquequara, com distância de 316,89 metros e azimute plano de 204°27'38", até o marco **M-9**, situado na divisa com a área remanescente do lote 111 do Imóvel Puraquequara; deste, segue confrontando com a área remanescente do lote 111 do Imóvel Puraquequara, com distância de 98,41 metros e azimute plano de 153°45'33", até o marco **M-10**, situado na divisa com a área remanescente do lote 111 do Imóvel Puraquequara; deste, segue confrontando com a área remanescente do lote 111 do Imóvel Puraquequara, por 6 (seis) segmentos de retas consecutivas, interligadas pelos pontos: JC-8, P-6, P-7, P-8, JC-9, com as seguintes distâncias e respectivos azimutes planos: 63,05 metros e 85°38'36"- 57,17 metros e 85°27'09"- 24,60 metros e 94°07'20"- 39,66 metros e 115°22'16"- 18,84 metros e 118°45'43"- 400,43 metros e 122°43'15", até o marco **M-11**, situado na divisa com a área remanescente do lote 111 do Imóvel Puraquequara; deste, segue confrontando com a área remanescente do lote 111 do Imóvel Puraquequara, com distância de 48,26 metros e azimute plano de 137°24'36", até a estação D-285, cravada à margem do Rio

CONTINUA NO VERSO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Puraquequara, deste segue à margem do Rio puraquequara, pela sua margem direita, por 2 (dois) segmentos de retas consecutivas, interligado pelo ponto D-286, com as seguintes distâncias e respectivos azimutes planos: 100,76 metros e 188°23'04"- 83,26 metros e 218°11'09", até o marco **M-412**, cravado à margem do Igarapé Ipiranga; deste, segue à jusante, pela sua margem esquerda, por 9 (nove) segmentos de retas consecutivas, interligadas pelos pontos: D-539, D-538, D-537, D-536, D-535, D-534, D-533, D-532, com as seguintes distâncias e respectivos azimutes planos: 77,50 metros e 279°13'37"- 70,40 metros e 327°23'34"- 128,73 metros e 324°55'26"- 80,35 metros e 242°02'14"- 97,04 metros e 263°19'33"- 63,57 metros e 247°15'37"- 66,92 metros e 304°55'49"- 70,11 metros e 263°16'54"- 77,11 metros e 303°59'18", até o marco **M-388**, cravado à margem do Igarapé Ipiranga, divisa com o lote 114, deste segue confrontando com o lote 114, com distância de 140,72 metros e azimute plano de 274°07'26", até a estação JC-36, situado na divisa com a área remanescente do lote 111 do Imóvel Puraquequara; deste, segue confrontando com a área remanescente do lote 111 do Imóvel Puraquequara, com distância de 50,02 metros e azimute plano de 271°14'14", até o marco **M-13**, situado na divisa com a área remanescente do lote 111 do Imóvel Puraquequara; deste, segue confrontando com a área remanescente do lote 111 do Imóvel Puraquequara, com distância de 577,42 metros e azimute plano de 25°03'06", até o marco **M-14**, cravado à margem direita do Igarapé dos Reis, divisa com a área remanescente do lote 111 do Imóvel Puraquequara; deste, atravessa o Igarapé dos Reis, confrontando com a área remanescente do lote 111 do Imóvel Puraquequara, com distância de 148,58 metros e azimute plano de 323°58'30", até o marco **M-15**, cravado à margem do Igarapé dos Reis; deste, segue à montante, pela sua margem esquerda, por 7 (sete) segmentos de reta consecutivas, interligados pelos pontos: P-16, P-15, P-14, P-13, P-12, P-11, com as seguintes distâncias e respectivos azimutes planos: 52,48 metros e 259°42'09"- 56,85 metros e 298°30'25"- 52,46 metros e 330°53'37"- 77,88 metros e 345° 53'01"- 70,74 metros e 329°41'02"- 47,58 metros e 302° 26'05"- 116,25 metros e 275° 50'08", até o ponto P-10, situado na divisa do Igarapé dos Reis divisa com a área remanescente do lote 111 do Imóvel Puraquequara; deste, segue confrontando com a área remanescente do lote 111 do Imóvel Puraquequara, por 3 (três) segmentos de reta consecutivos, interligados pelos marcos M-5 e M-5A, com as seguintes distâncias e respectivos azimutes planos: 125,91 metros e 331°17'25"- 51,19 metros e 291°01'07" e 163,34 metros e 33°02'16", até o marco **M-1A**, ponto inicial da descrição deste perímetro; (Desmembrado de uma área maior);

PROPRIETÁRIOS: SALVANDIR LEITE DA ROCHA, pecuarista, portador da C.I.RG nº 142.034-DESP-AM, e do CPF nº 006.635.062-04, casado com MARIA DELOURDES XAVIER DA ROCHA, pecuarista, portadora da C.I. RG nº 36.347-SSP-AM, e do CPF nº 011.731.982-91, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade;

REGISTRO ANTERIOR: nº 9562, ficha 1/2 do livro 2 de Registro Geral, desta

CONTINUA NA FICHA Nº

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ONR

serventia;

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL: Apresentou o Comprovante de Entrega de Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais - CE - Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA - Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR; CADASTRADO sob o Código da Pessoa 047494034, e Código do Imóvel Rural número 9500172022826, recepcionado nesta cidade, em data de 04.07.2003; no MDA/INCRA - Sistema de Informações Rurais - SIR.

R.1 - 13.854 - **COMPRA E VENDA:** Nos termos da escritura de Compra e Venda, lavrada aos 30 de junho de 2003, no 6º Ofício de notas desta capital, no livro 042, folhas 184, 185 e 186, pela Tabela, Maria da Graça de Miranda Sales, consta que, o imóvel objeto desta matrícula, foi transferido, pelos TRANSMITENTES, SALVANDIR LEITE DA ROCHA e sua mulher, MARIA DELOURDES XAVIER DA ROCHA, já qualificados, à ADQUIRENTE: **MATADOURO E FRIGORÍFICO DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.060.723/0001-08, com sede nesta cidade, na Rua do Brasileirinho, nº 10.800, Distrito Industrial - (antigo Ramal do Brasileirinho, Km 11 - Zona Rural - Puraquequara), representada por seus sócios, Álvaro Martins, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I.RG nº 1634779-0/SSP-AM., e do CPF nº 079.624.951-20; Edilson Augusto de Queiroz, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I. RG nº 64.708-SSP-AM., e do CIO nº 199.727.762-04, e Janderlúcio Freire da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. RG nº 0843475-1-SSP-AM., e do CPF nº 314.467.879-49, residente nesta cidade; pelo VALOR de R\$70.000,00 (Setenta mil reais), avaliado pelo SETOR DO ITBI em R\$ 299.168,86 (duzentos e noventa e nove mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos). O imposto de transmissão foi pago no Banco Brasileiro de Descontos S/A, autenticação: BBD2897 102 289 06.02.03. Foi Emitida DOI conforme escritura. Prenotação nº 28.573, em data de 04/07/2003 às folhas 141, do livro 1-H. Manaus, 07 de julho de 2003.

Oficial

Stanley Queiroz Fortes

AV.2 - 13.854 - **ÁREA DE RESERVA LEGAL:** Do imóvel objeto desta matrícula **fica como Reserva Legal** a área de 9,2663 ha., e um perímetro de 1.801,75m, composta pelos seguintes limites e confrontações: ao **NORTE** - com a área de uso do imóvel; ao **LESTE** - com a área remanescente do lote 111 do Imóvel Puraquequara; ao **SUL** - com a área de uso do imóvel; e, a **OESTE** - com a área remanescente do lote 111 do Imóvel Puraquequara; **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do marco **M-6A**, situado na divisa da área de uso do imóvel com a área remanescente do lote 111 do Imóvel Puraquequara, definido pelas coordenadas geográficas de Latitude 03°01'06.4383" Sul e Longitude 59°49'47.4028" Oeste, Elipsóide do SAD 69 e pelas coordenadas planas UTM 9.665.956,440m Norte e 185.415,070m Leste, referidas

CONTINUA NO VERSO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

ao meridiano central 57° WGr., segue, confrontando com a área remanescente do lote 111 do Imóvel Puraquequara, com distância de 148,90 metros e azimute plano de $164^\circ 58' 36''$, até o marco **M-7**, cravado à margem esquerda do Igarapé dos Reis, divisa com a área remanescente do lote 111 do Imóvel Puraquequara, deste atravessa o Igarapé dos Reis, confrontando com a área remanescente do lote 111 do Imóvel Puraquequara, com distância de 110,45 metros e azimute plano de $146^\circ 46' 16''$, até o marco **M-8**, cravado à margem direita do Igarapé dos Reis, divisa com a área remanescente do lote 111 do Imóvel Puraquequara, deste segue confrontando com a área remanescente do lote 111 do Imóvel Puraquequara, com distância de 316,89 metros e azimute plano de $204^\circ 27' 38''$, até o marco **M-9**, situado na divisa com área remanescente do lote 111 do Imóvel Puraquequara com a área de uso do imóvel; deste segue confrontando com a área de uso do imóvel, com distância de 108,23 metros e azimute plano de $255^\circ 12' 07''$, até o marco **M-9A**, situado na divisa da área de uso do imóvel com a área remanescente do lote 111 do Imóvel Puraquequara; deste, segue confrontando com a área remanescente do lote 111 do Imóvel Puraquequara, com distância de 278,81 metros e azimute plano de $25^\circ 03' 06''$, até o marco **M-14**, cravado à margem direita do Igarapé dos Reis, divisa com a área remanescente do lote 111 do Imóvel Puraquequara; deste, atravessa o Igarapé dos Reis, com distância de 148,58 metros e azimute plano de $323^\circ 58' 30''$, até o marco **M-15**, cravado à margem do Igarapé dos Reis; deste, segue à montante, pela sua margem esquerda, por 6 (seis) segmentos de reta consecutivas, interligados pelos pontos: P-16, P-15, P-14, P-13, P-12, com as seguintes distâncias e respectivos azimutes planos: 52,48 metros e $259^\circ 42' 09''$ - 56,85 metros e $296^\circ 30' 25''$ - 52,46 metros e $330^\circ 53' 37''$ - 77,88 metros e $345^\circ 53' 01''$ - 70,74 metros e $329^\circ 41' 02''$, 47,58 metros e $302^\circ 26' 05''$, até o ponto P-11, situado na divisa da área remanescente do lote 111 do Imóvel Puraquequara com a área de uso do imóvel; deste, segue confrontando com a área de uso do imóvel com a distância de 331,91 metros e azimute plano de $97^\circ 41' 20''$, até o marco **M-6A**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Conforme Memorial Descritivo e Planta de Situação assinadas pelo responsável Sebastião Pereira dos Santos. Prenotação nº 28.752, em data de 04 de julho de 2003, as folhas 141, do livro 1-H. Manaus, 07 de julho de 2003.

Oficial

Stanley Queiroz Fortes

AV.3- 13.854 - **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL:** Nos termos do requerimento datado de 18 de outubro de 2004, dirigida a este serventia, acompanhado do Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social (4º Alteração), datada de 17 de julho de 2003, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Amazonas "JUCEA" - CERTIFICADO O REGISTRO EM: 25/07/2003 SOB O NÚMERO: 249283 - PROTOCOLO: 03/01953-2, assinado pela Secretária Geral, Aldemira Pinheiro Pereira, consta que: o ADQUIRENTE: MATADOURO E FRIGORÍFICO DO NORTE LTDA,

CONTINUA NA FICHA Nº

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.brOperador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ONR

STANLEY QUEIROZ FORTES
OFICIAL

4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

COMARCA DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

já qualificado, representado por seus únicos sócios, Álvaro Martins, Edilson Augusto de Queiroz e Janderlucio Freire da Silva; Resolvem Alterar a Razão Social da Sociedade que passa a denominar-se de **MATADOURO E FRIGORIFICO DO NORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 05.060.723/0001-08, com sede nesta cidade, na Rua do Brasileirinho, nº 10800, Zona Rural do Puraquequara. Prenotação nº 30.542, folhas 207 do livro 1-H. Manaus, 20 de outubro de 2004.

Oficial

Maria de Fátima de Souza Flores

SUBSTITUTA LEGAL

Maria de Fátima de Souza Flores

R.4 - 13.854 - EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO (1º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: Nos termos da Cédula de Crédito Industrial Nº044/2004 AFEAM/BNDES-AUTOMÁTICO, datada de 15 de outubro de 2004, devidamente registrada sob o nº 2.538 do livro 3 de Registro Auxiliar, consta que, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado segundo Laudo Nº 097/04 da AFEAM em R\$ 432.629,00 (quatrocentos e trinta e dois mil seiscentos e vinte e nove reais). E, GARANTIA PROGRESSIVA: A regularizar a edificação de um prédio industrial de dois (2) pavimentos, sendo: Sala de matança - com 834,96 m2 e subsolo com 180.41 m2; Avaliado segundo Laudo Nº 097/04 da AFEAM em R\$ 406.148,00 (quatrocentos e seis mil, cento e quarenta e oito reais) e na constituição das obras cívicas e instalações será realizado, com o referido financiamento: Curráis, lagoa de decantação, peneira, estática, caixa de gordura, casa de caldeira, almoxarifado, sala de necrópsia, sala de dep. de Couro, casa de máquinas, refeitório, escritório, administração, vestiário, graxaria, poço artesiano, pátios e vias de acesso, instalações de: rede de esgoto externa, rede elétrica, equipamentos frigoríficos, painéis isotérmicos, rede tubular para transporte e transformadores, totalizando o valor de R\$ 738.539,81 (setecentos e trinta e oito mil quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos). O total do Empreendimento incluindo Terreno R\$ 432.629,00 (quatrocentos e trinta e dois mil seiscentos e vinte e nove reais) e Benfeitorias R\$ 1.144.687,81 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos) é de R\$ 1.577.316,81 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil trezentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos). foram constituídos em Hipoteca pelo **EMITENTE: MATADOURO E FRIGORIFICO DO NORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 05.060.723/0001-08, com sede nesta cidade, na Rua do Brasileirinho, nº 10800, Zona Rural do Puraquequara; em favor do **FINANCIADOR: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM**, agente financiamento do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Amazonas - FMPES, com sede nesta cidade, na Av. Constantino Nery, 5733 – Flores, inscrita no CNPJ sob o nº 03.183.937/0001-38, doravante designada simplesmente **AFEAM**; Tendo como **AVALISTAS/FIEIS DEPOSITÁRIOS: ALVARO MARTINS**, portador da C.I. RG nº 1634779-0-SSP-AM., e CPF nº 079.624.951-20, **MARIA ALVES**

CONTINUA NO VERSO

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



LIVRO. Nº 2 - REGISTRO GERAL

MARTINS (OUTORGA UXÓRIA): C.I.RG nº 0202262-1-SSp-MT., e do CPF nº 112.307.541-72 e EDILSON AUGUSTO DE QUEIROZ - C.I. RG nº 64.708-SSP-AM., e CPF nº 199.727.762-04, ALDEISE AMARAL DE QUEIROZ - (OUTORGA UXÓRIA) - C.I. RG nº 0830262-6-SESEG-AM., e CIC nº 656.671.662-91 e JANDERLÚCIO FREIRE DA SILVA - C.I. RG nº 0843475-1-SSP-AM., e CPF nº 314.467.872-49; **FINANCIAMENTO NO VALOR DE: R\$ 1.395.568,00** (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais); Pagos na forma da cláusula de AMORTIZAÇÃO, acrescida dos encargos devidos, em moeda corrente, valor do crédito deferido com recursos originários de repasse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - Anexo I, destinado a Investimento Fixo, conforme Ficha Resumo de Operação - FRO Nº1, aprovada sob nº 104/02258/01-8, em 07 de outubro de 2004; **DISPONIBILIDADE:** Em 03 (TRÊS) PARCELAS, respeitadas as programações financeiras do BNDES, obedecidas e cumpridas as condições que se seguem: a 1ª (PRIMEIRA) PARCELA, no valor de **R\$=332.342,91** (trezentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e hum centavos), correspondente a **23,81%** (vinte e três vírgula oitenta e um por cento) do valor do financiamento, destinada a Construção Civil, de acordo com Anexo II – Cronograma de Liberações, que passa a ser parte integrante da Cédula, imediatamente após o cumprimento das seguintes condicionantes: 1) - Contrato devidamente registrado no cartório competente; 2) - Apresentar Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em validade; 3) - Apresentar Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em validade; 4) - Apresentar Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, em validade; 5) - Apresentar Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, em validade; 6) – Apresentar comprovação de que a empresa está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; 7) - Apresentar Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Estaduais, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual, em validade; 8) - Apresentar Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Manaus, em validade; 9) Pedido de liberação dos recursos; 10) Licença do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, em validade; 11) Fixação da placa (com apoio da AFEAM) em local visível do empreendimento, cujo modelo deverá ser fornecido pela AFEAM; 12) Fixação da placa (destacando a colaboração financeira do BNDES) em local visível do empreendimento, cujo modelo deverá ser fornecido pela AFEAM; A 2ª (SEGUNDA) parcela no valor de **R\$=831.434,70** (Oitocentos e trinta e hum mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), correspondente a **59,58%** (cinquenta e nove vírgula cinquenta e oito por cento) do valor do financiamento, mediante, destinada a Construção Civil e máquinas e equipamentos, de acordo com Anexo II – Cronograma de Liberações, que passa a ser parte

CONTINUA NA FICHA Nº

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.brOperador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ONR

integrante desta Cédula, imediatamente após o cumprimento das seguintes condicionantes: 1) Pedido de Liberação; 2) - Apresentar Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em validade; 3) - Apresentar Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em validade; 4) - Apresentar Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, em validade; 5) - Apresentar Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, em validade; 6) – Apresentar comprovação de que a empresa está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; 7) - Apresentar Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Estaduais, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual, em validade; 8) - Apresentar Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Manaus, em validade; 9) Licença do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, em validade; 10) - Comprovação de quitação dos recursos próprios através de Recibo emitido pelo fabricante; 11) - Apresentação da Nota Fiscal constando, declaração da compradora, ratificada pelo Engenheiro da AFEAM, após verificação "in loco", nos seguintes termos: "Na condição de primeiro usuário, declaro o recebimento em nossas instalações, nesta data, dos equipamentos discriminados na presente Nota Fiscal, conforme as especificações do orçamento, estando os mesmos novos e em condições para o seu perfeito funcionamento"; 12) Comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, nos valores constantes do Quadro de Usos e Fontes do projeto; A 3ª (TERCEIRA) E ÚLTIMA parcela no valor de **RS=231.790,39 (Duzentos e trinta e hum mil, setecentos e noventa reais e trinta e nove centavos)**, correspondente a 16,61% (dezesseis vírgula sessenta e hum por cento) do valor do financiamento, destinada a Construção Civil e máquinas e equipamentos, de acordo com Anexo II – Cronograma de Liberações, que passa a ser parte integrante desta Cédula, mediante: 1) Pedido de Liberação; 2) - Apresentar Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em validade; 3) - Apresentar Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em validade; 4) - Apresentar Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, em validade; 5) - Apresentar Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, em validade; 6) – Apresentar comprovação de que a empresa está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; 7) - Apresentar Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Estaduais, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual, em validade; 8) - Apresentar Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Manaus, em validade; 9) Licença do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, em validade; 10) - Comprovação de quitação dos recursos próprios através de Recibo emitido pelo fabricante; 11) - Apresentação da Nota Fiscal constando, declaração

CONTINUA NO VERSO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

da compradora, ratificada pelo Engenheiro da AFEAM, após verificação "in loco", nos seguintes termos: "Na condição de primeiro usuário, declaro o recebimento em nossas instalações, nesta data, dos equipamentos discriminados na presente Nota Fiscal, conforme as especificações do orçamento, estando os mesmos novos e em condições para o seu perfeito funcionamento"; 12) Comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, nos valores constantes do Quadro de Usos e Fontes do projeto; 13) Seguro das máquinas e equipamentos, adquiridos com o financiamento, constando cláusula beneficiária em favor da AFEAM; 14) Comprovação do recebimento do S.I.F, pelo Ministério da Agricultura; 15) Seguro do prédio, local onde funciona o empreendimento e objeto de garantia deste financiamento, constando cláusula beneficiária em favor da AFEAM; **LIBERACÃO:** Os recursos liberados, serão transferidos pelo Agente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES, diretamente à VENDEDORA, no que se refere a máquinas e equipamentos e diretamente a Beneficiária Final no que se refere a outros itens. **IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS:** O devedor (a) se responsabiliza, desde já, pelo ônus do Imposto Sobre Operações de Crédito, incidente sobre a operação ou parcela do crédito que por sua culpa vierem a ser desclassificadas ou descaracterizadas e conseqüentemente, excluída do benefício fiscal, em virtude de determinação expressa do BACEN, ou emanada do Agente Financeiro. **PRAZOS:** O prazo de carência é de 12 (DOZE) meses, vencendo-se a primeira parcela de encargos em 15 (QUINZE) de FEVEREIRO de 2005 (DOIS MIL E CINCO). O prazo de amortização é de 72 (SETENTA E DOIS) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (QUINZE) de DEZEMBRO de 2005 (DOIS MIL E CINCO), e a 72 (septuagésima segunda) e última parcela em 15 (QUINZE) de NOVEMBRO de 2011. **JUROS:** Os juros são devidos à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática: I - O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência do contrato, e, no seu vencimento ou liquidação e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período: $TC = [(1 + TJLP) / 1,06]^{n/360} - 1$, sendo: TC - Termo de capitalização; TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal; n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato. O montante referido neste inciso, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal. II - Quando a Taxa de Juros de Longo

CONTINUA NA FICHA Nº

STANLEY QUEIROZ FORTES
OFICIAL**4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERALCOMARCA DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

Prazo - TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação do contrato, observado o disposto no inciso I acima, e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; III. Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação do contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; O montante apurado nos termos dos incisos II ou III, conforme o caso, será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do contrato.

HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DA TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO –

TJLP: Na hipótese de extinção da TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO-TJLP, adotada neste instrumento como fator de correção Monetária, será utilizado em substituição o indexador que vier a ser indicado pelo Conselho Monetário Nacional, ou outro Órgão que o venha a suceder, a fim de que seja preservado o valor real da moeda.

IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer responsabilidades financeiras da **Beneficiária Final**, decorrente desta **CÉDULA**, sobre o valor em atraso, passará a incidir, além dos encargos financeiros pactuados na cláusula de **JUROS** (100% - cem por cento – da TJLP mais juros de 6% a.a. - seis por cento ao ano), juros de **1% a.a. (um por cento ao ano)**, a título de mora. Essa taxa será calculada, proporcionalmente, desde a data do vencimento da obrigação não cumprida, até a data da sua efetiva liquidação, sem prejuízo de poder o **Agente Financeiro**, se o entender, adotar outras medidas cabíveis, inclusive de natureza executória. **MULTA:** Além do estabelecido na Cláusula de IMPONTUALIDADE, sobre os valores vencidos e não pagos, será devida a multa na base de **2% (dois por cento)**, calculado sobre o valor das parcelas vencidas e não pagas, até a data do seu efetivo pagamento. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado na praça de **Manaus**, Estado do Amazonas, ou em qualquer outra que venha a ser indicada pelo **Agente Financeiro**. **DA COBRANÇA DO PRINCIPAL E ENCARGOS:** A cobrança do principal e encargos da dívida será mediante Aviso de Cobrança expedido pelo **Agente Financeiro**, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, em que a mesma informará à **Beneficiária Final** o valor necessário à liquidação de suas obrigações nas datas do vencimento avençadas na **CÉDULA**. O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá a **Beneficiária Final** da obrigação de pagar as parcelas de amortização do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta **CÉDULA**. **ABSTENÇÃO DO EXERCÍCIO DE DIREITOS E**

CONTINUA NO VERSO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FACULDADES: Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício por parte do **Agente Financeiro** de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam pelo presente instrumento, ou sua concordância com o atraso no cumprimento ou com o inadimplemento das obrigações assumidas pela **Beneficiária Final**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do **Agente Financeiro** e não constituirão precedentes, novação ou modificação deste instrumento. **SEGURO:** Os bens constitutivos da garantia, serão sempre em nome e no interesse do **Agente Financeiro**, segurados, diretamente pela **Beneficiária Final**, contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e sejam objeto de seguro por valores nunca inferiores aos da avaliação do **Agente Financeiro**, em companhias idôneas e aceitas por esta, até final liquidação desta **CÉDULA**. A **Beneficiária Final** obriga-se a entregar ao **Agente Financeiro**, a apólice de seguro devidamente quitada e, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do seguro iniciais e subseqüentes, as apólices de renovação com os prêmios quitados. Na ausência do cumprimento desta obrigação por parte da **Beneficiária Final**, fica o **Agente Financeiro**, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a realizar a renovação do seguro dos bens dados em garantia, levando os valores dos prêmios respectivos a débito da conta do financiamento da Cédula. **DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:** Se o **Agente Financeiro**, por qualquer motivo tiver que recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo meramente administrativo, habilitação ou verificação do seu crédito, obrigamo-nos a pagar, juntamente com a dívida, as custas judiciais, honorários advocatícios na percentagem que vier a ser estabelecida sobre o valor da dívida cobrada, bem como as percentagens devidas aos serventuários da Justiça. Em não havendo o pagamento das despesas e honorários advocatícios, a **Beneficiária Final** autoriza o **Agente Financeiro**, desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, a proceder o pagamento dos valores devidos debitando à **Beneficiária Final** as importâncias pagas.

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS-PASEP E DO FAT:

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista neste contrato poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o **Agente** comunicará a alteração, por escrito, à **BENEFICIÁRIA FINAL**. **COMISSÃO DE RESERVA DE CRÉDITO:** 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias ou fração e incidente sobre: a) saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível seu pagamento; b) o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até

CONTINUA NA FICHA Nº

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.brOperador Nacional
do Sistema de Registro
do Sistema de Registro
de Imóveis

ONR

a data do cancelamento, quando será exigível seu pagamento. A incidência da Comissão nas hipóteses acima, fica na dependência da fixação de esquema de disponibilidade de recursos. **VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS:** Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação. **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA:** A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo AGENTE, com antecedência, pelo qual o AGENTE informará a BENEFICIÁRIA FINAL o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA FINAL da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste contrato. **OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA FINAL:** Obriga-se a BENEFICIÁRIA FINAL a: I - cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997 e pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997 e de 15 de abril de 1998, respectivamente; II - cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas ao BNDES, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; III - cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES, que declara conhecer e se obriga a aceitar; IV - permitir ao BNDES, diretamente ou através do Agente, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada; V - mencionar expressamente a cooperação do BNDES, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento; VI - cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do Contrato medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto financiado; VII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo de vigência do Contrato; VIII - observar, durante o prazo de vigência do contrato, o disposto na legislação aplicável as pessoas portadoras de

CONTINUA NO VERSO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

deficiências; IX - não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES, sob pena de rescisão de pleno direito do contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis; X - comprovar, quando solicitado pelo Agente, a devida aplicação dos recursos previstos no Quadro de Usos e Fontes do projeto, bem como o cumprimento das Condições Especiais VI e VII. **CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO:** I - inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do AGENTE FINANCEIRO possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES/FINAME. II - apresentação, pela BENEFICIÁRIA FINAL, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da INTERNET, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA e verificada pelo AGENTE FINANCEIRO no endereço www.mpas.gov.br. (Na hipótese de pessoa física não equiparada a empresa, a exigência será suprida através de Declaração, conforme Modelo nº 1). III - comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, nos valores constantes do Quadro de Usos e Fontes do projeto, quando for o caso; IV - comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da Beneficiária Final a respeito. **VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO:** Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" e da comunicação ao Ministério Público, para efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.1986, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de não realização do projeto objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ficando a Beneficiária Final sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidentes sobre o montante dos recursos não aplicados na forma contratualmente ajustada, substituindo os encargos financeiros contratuais pela aplicação, sobre o devedor já acrescido da multa de que se trata, do percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) dos Certificados de Depósitos Interbancário - CDI, informados pela CETIP, verificados no período do inadimplemento, a partir da(s) data(s) em que os recursos foram liberados à Beneficiária Final até a data da efetiva liquidação do débito. **VENCIMENTO FINAL:** 15 de Novembro de 2011. Certidão Negativa de Débito - CND nº 007322004-03001080, expedida pelo INSS em 16 de agosto de 2004 e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais - Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal - Código de Controle da certidão:

CONTINUA NA FICHA Nº

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.brOperador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ONR

2AEA.7331.6D75.033F. Prenotação nº 30.543, folhas 207 do livro 1-H. Manaus, 20 de outubro de 2004.

Oficial **Maria de Fátima de Souza Flores**

SUBSTITUTA LEGAL

Maria de Fátima de Souza Flores

R.5 - 13.854 - EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO (2º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: Nos termos da Cédula de Crédito Industrial Nº008/2005 AFEAM/INDÚSTRIA, datada de 02 de março de 2005, devidamente registrada sob o nº 2.553 do livro 3 de Registro Auxiliar, consta que, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado segundo Laudo Nº 097/04 da AFEAM em R\$ 432.629,00 (quatrocentos e trinta e dois, mil seiscentos e vinte e nove reais). **E - GARANTIA PROGRESSIVA:** A regularizar a edificação de um prédio industrial de dois (2) pavimentos, sendo: Sala de matança - com 834,96 m² e subsolo com 180,41 m²; Avaliado segundo Laudo Nº 097/04 da AFEAM em R\$ 406.148,00 (quatrocentos e seis mil, cento e quarenta e oito reais) e na constituição das obras cívicas e instalações será realizado, com o referido financiamento: Currals, lagoa de decantação, peneira, estática, caixa de gordura, casa de caldeira, almoxarifado, sala de necrópsia, sala de dep. de Couro, casa de máquinas, refeitório, escritório, administração, vestiário, graxaria, poço artesiano, pátios e vias de acesso, instalações de: rede de esgoto externa, rede elétrica, equipamentos frigoríficos, painéis isotérmicos, rede tubular para transporte e transformadores, totalizando o valor de R\$ 738.539,81 (setecentos e trinta e oito mil quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos). O total do Empreendimento incluindo Terreno R\$ 432.629,00 (quatrocentos e trinta e dois mil seiscentos e vinte e nove reais) e Benfeitorias R\$ 1.144.687,81 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos) é de R\$ 1.577.316,81 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil trezentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos). Foram constituídos em Hipoteca pelo **EMITENTE: MATADOURO E FRIGORÍFICO DO NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 05.060.723/0001-08, com sede nesta cidade, na Rua do Brasileirinho, nº 10800, Zona Rural do Puraquequara; em favor do **FINANCIADOR: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM**, agente financiamento do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Amazonas - FMPEs, com sede nesta cidade, na Av. Constantino Nery, 5733 - Flores, inscrita no CNPJ sob o nº 03.183.937/0001-38, doravante designada simplesmente **AFEAM**; Tendo como **AVALISTAS/FIEIS DEPOSITÁRIOS: ALVARO MARTINS**, portador da C.I. RG nº 1634779-0-SSP-AM., e CPF nº 079.624.951-20, **MARIA ALVES MARTINS (OUTORGA UXÓRIA):** C.I.RG nº 0202262-1-SSP-MT., e do CPF nº 112.307.541-72 e **EDILSON AUGUSTO DE QUEIROZ - C.I. RG nº 64.708-SSP-AM.,** e CPF nº 199.727.762-04, **ALDEISE AMARAL DE QUEIROZ - (OUTORGA UXÓRIA) - C.I. RG nº 0830262-6-SESEG-AM.,** e CIC nº 656.671.662-91 e **JANDERLÚCIO FREIRE DA SILVA - C.I. RG nº 0843475-1-SSP-AM.,** e CPF nº

CONTINUA NO VERSO

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

314.467.872-49; **FINANCIAMENTO NO VALOR DE: R\$ 104.000,00** (cento e quatro mil reais); acrescida dos encargos financeiros devidos, em moeda corrente, valor do crédito deferido para utilização na forma do Orçamento para Aplicação do Crédito - Anexo I, que passam a fazer parte integrante e inseparável da Cédula, até a sua total liquidação; **DESTINAÇÃO DO CRÉDITO:** O valor do crédito aberto de que trata o preâmbulo da Cédula irá cobrir 45,39%, dos investimentos complementares a serem realizados, conforme Orçamento para Aplicação do Crédito - Anexo I; **UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO:** O crédito será efetuado em parcela única no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), destinado a investimento fixo, imediatamente após o cumprimento das seguintes condicionantes: Pedido de liberação; Comprovação de recursos próprios, Contrato devidamente registrado nos cartórios competentes; Apresentar Certidões Negativas: FGTS, INSS, Receita Federal e SEFAZ, em validade; Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, atualizada, Apresentar Licença do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em validade; Fixação da placa padrão da AFEAM em local visível, constando o apoio ao empreendimento; **COMISSÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO-CAC:** A título de Comissão de Abertura de Crédito (CAC), a emitente recolherá para a AFEAM, 0,50% (meio por cento), incidente sobre o valor do financiamento, cobrada no ato da liberação da 1ª parcela de crédito; **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** O saldo devedor decorrente desta operação, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, despesas, comissões e demais encargos pactuados, será corrigido com base em **100% (cem por cento)** da **Taxa de Juros de Longo Prazo-TJLP**, divulgada pelo Banco Central do Brasil. A primeira atualização monetária será efetivada utilizando-se o critério "**pro-rata dia**", entre a data da liberação dos recursos e a data de vencimento da primeira obrigação contratual, tomando-se para tal, a **Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP**, válida para o trimestre em que estiver sendo efetuado o cálculo; **JUROS:** Os juros são devidos à taxa de **6% (seis por cento) ao ano** e serão calculados dia a dia sobre o saldo devedor corrigido integralmente pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, e exigíveis mensalmente durante o período de carência e, no período de amortização, de igual forma, juntamente com as parcelas do principal. No período carencial a **1ª (PRIMEIRA) PARCELA** do pagamento dos juros será em 20 de abril de 2005 e a **9ª (Nona) E ÚLTIMA PARCELA** no dia 20 de dezembro de 2005; **IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO:** O Imposto será cobrado no ato da liberação do recurso, calculado sobre o valor da operação ou parcela do crédito contratado, e sempre que houver a incorporação ao saldo devedor de valores oriundos do pagamento de despesas judiciais e cartorárias, honorários advocatícios, seguros, ou outras despesas que a Credora tiver que recorrer para preservar seus direitos creditórios. O cálculo será realizado na forma da legislação vigente, cujo débito fica desde logo autorizado pelo Devedor (a); **HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DA TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO - TJLP:** Na hipótese de extinção da **TAXA DE JUROS DE LONGO**

CONTINUA NA FICHA Nº

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.brOperador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ONR

PRAZO-TJLP, adotada neste instrumento como fator de correção Monetária, será utilizado em substituição o indexador que vier a ser indicado pelo Conselho Monetário Nacional, ou outro Órgão que o venha a suceder, a fim de que seja preservado o valor real da moeda; **AMORTIZAÇÃO**: O principal da dívida, objeto desta Cédula, acrescido dos encargos financeiros avençados acima, será pago em **51 (cinquenta e uma)** parcelas mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Constante-SAC, vencendo-se a **1ª (PRIMEIRA) PARCELA em 20 de janeiro de 2006** e as demais, em igual dia dos meses subsequentes, de modo que, com a última parcela, a vencer em **20 de março de 2010**, esteja liquidado tudo o que estivermos a dever por força do presente instrumento, computando-se, assim, o prazo global de 60 (sessenta) meses, neles incluídos 09 (nove) meses de carência; **IMPONTUALIDADE**: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer responsabilidades financeiras da **EMITENTE**, decorrente desta **CÉDULA**, sobre o valor em atraso, devidamente corrigido de acordo com a Clausula "Atualização Monetaria" avençada nesta **CÉDULA**, passará a incidir, além dos juros à taxa ora contratada, juros de **1% a.a. (um por cento) ao ano**, a título de mora. Essa taxa será calculada, proporcionalmente, desde a data do vencimento da obrigação não cumprida, até a data da sua efetiva liquidação, sem prejuízo de poder a **AFEAM**, se o entender, adotar outras medidas cabíveis, inclusive de natureza executória; **MULTA**: Além do estabelecido na Cláusula de **IMPONTUALIDADE**, sobre os valores vencidos e não pagos, será devida a multa na base de **2% (dois por cento)**; **OBRIGAÇÕES GERAIS**: **I – A EMITENTE** obriga-se a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta **CÉDULA**, bem como a não vender, ceder, inclusive o direito de uso, ou de qualquer forma, alienar os bens constituídos em garantia, sob pena de rescisão de pleno direito da presente **CÉDULA**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis. **II –** para habilitar-se à liberação de cada parcela do crédito deverá a **EMITENTE** apresentar certidões negativas do **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, do **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, da Receita Federal e da Fazenda Estadual. **III –** lançar na sua escrita, por ordem cronológica, as retiradas por conta do crédito bem como contabilizá-las corretamente; **IV –** aplicar os recursos resultantes desta **CÉDULA**, exclusivamente no projeto financiado, vedado seu emprego em outras finalidades, inclusive aplicações financeiras de qualquer espécie; **V –** permitir e facilitar aos representantes da **AFEAM**, devidamente credenciados, em qualquer tempo, o exame da correta aplicação do financiamento concedido, facultando-lhes a realização de fiscalizações técnicas, administrativas e contábeis, e o livre acesso ao empreendimento financiado bem como a sua contabilidade e arquivos; **VI –** manter a **AFEAM** permanentemente informada, por escrito, de sua situação geral, econômica e financeira, técnica e administrativa,

CONTINUA NO VERSO

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.brOperador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ONR

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

atendendo a qualquer pedido de informação adicional, inclusive de auditoria; VII – reembolsar, no prazo que a AFEAM estipular, as despesas que fizer para obtenção oportuna dessas informações; VIII – responder, por escrito e prontamente, a qualquer tempo, tendo em vista a necessidade de garantir um padrão rentável e eficiente, às recomendações da AFEAM, no sentido de aumentar a eficiência da administração e o nível de produtividade; IX – realizar, à conta de recursos próprios, as inversões correspondentes às diferenças entre o custo global do projeto e o montante do financiamento, bem como quaisquer outros excessos que se verificarem na execução do plano orçado, quando não forem objeto de financiamento complementar da AFEAM; X – observar a legislação específica sobre controle da poluição ambiental; XI – manter, na unidade financiada, em lugar visível e de destaque, placa alusiva à participação da AFEAM no empreendimento; XII – cumprir quaisquer normas ou condições que estiverem sujeitos os financiamentos desta linha de crédito; XIII – fornecer à AFEAM, trimestralmente, cópia de seu balancete e, anualmente, de seu balanço e da contas "Lucros e Perdas"; XIV – comprovar a aplicação dos recursos próprios previstos no projeto e dos recursos fornecidos pela AFEAM, no prazo de 30 (trinta) dias após a utilização deste; XV – não fazer, sem prévio consentimento da AFEAM, dado por escrito, qualquer mudança no seu tipo societário; XVI – até o final da liquidação das obrigações assumidas pela EMITENTE, obriga-se a mesma não transferir a terceiros a participação que detêm o titular, sócios ou acionistas majoritários no Capital Social, salvo expresse consentimento da AFEAM; XVII – para os efeitos penais, consideram-se praticados pelo(s) que assina(m) esta CÉDULA, todos os atos que importarem em violação das estipulações aqui avençadas; XVIII – cumprir todas as disposições pela AFEAM ou pelas autoridades municipais e federais quanto a poluição atmosférica, ou ao despejo fabril; XIX – comunicar, incontinenter e por escrito, qualquer ocorrência que determine diminuição ou depreciação dos bens, objeto de garantia desta CÉDULA, afim de que a AFEAM possa determinar as providências necessárias; XX – reforçar a(s) garantia(s) a que alude o item anterior, no prazo que para isso lhe for assinado na notificação que a AFEAM lhe fizer por meio de carta, sob registro, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou por Oficial do Cartório do Registro Especial de Títulos e Documentos; XXI – comprovar sempre que exigido pela AFEAM, o pagamento tempestivo de todas as suas obrigações de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e social, inclusive das contribuições devidas ao Programa de Integração Social - PIS; XXII – dar a conhecer a AFEAM, em tempo hábil, quaisquer decisões internas que possam afetar a rentabilidade e produtividade da Empresa; **LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos somente serão liberados pela AFEAM à Emitente, após cumprimento integral das condicionantes inerentes a cada parcela, descritas na Clausula Utilização do Crédito; **PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE AMORTIZAÇÃO EM DIAS NÃO ÚTEIS:** Todos os vencimentos das prestações de amortizações do principal e encargos, oriundos desta CÉDULA que vierem a ocorrer aos

CONTINUA NA FICHA Nº

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.brOperador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ONR

sábados, domingos ou feriados, inclusive os bancários, serão, para todos os fins e efeitos de direito deslocados para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de cálculo dos encargos da operação; **DA COBRANÇA DO PRINCIPAL E ENCARGOS:** A cobrança do principal e encargos da dívida será mediante Aviso de Cobrança expedido pela AFEAM, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, em que a mesma informará à EMITENTE o valor necessário à liquidação de suas obrigações nas datas do vencimento avençadas na CÉDULA. O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá a EMITENTE da obrigação de pagar as parcelas de amortização do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta CÉDULA; **ABSTENÇÃO DO EXERCÍCIO DE DIREITOS E FACULDADES:** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício por parte da AFEAM de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam pelo presente instrumento, ou sua concordância com o atraso no cumprimento ou com o inadimplemento das obrigações assumidas pela EMITENTE, não afetarão aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério da AFEAM e não constituirão precedentes, novação ou modificação deste instrumento; **SEGURO:** Os bens constitutivos da garantia, serão sempre em nome e no interesse da AFEAM, segurados, diretamente pela EMITENTE, contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e sejam objetos de seguro por valores nunca inferiores aos das avaliações da AFEAM, em companhias idôneas e aceitas por esta, até final liquidação desta CÉDULA. A EMITENTE obriga-se a entregar a AFEAM, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do seguro, as apólices de renovação com os prêmios quitados. Na ausência do cumprimento desta obrigação por parte da EMITENTE, fica a AFEAM, desde já, expressamente autorizada, em caráter irrevogável e irretroatável, a realizar a renovação do seguro dos bens dados em garantia, levando os valores dos prêmios respectivos a débito da conta do financiamento desta Cédula; **VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO DA DÍVIDA:** Não obstante o prazo fixado nesta CÉDULA, a AFEAM poderá considerar vencida a dívida, extraordinariamente, se ocorrer alguns dos casos previstos nos artigos 1425 e 333 do Código Civil, ou, ainda, no caso de a EMITENTE impetrar concordata ou descumprir quaisquer cláusulas ou simples condições desta CÉDULA de seus respectivos anexos; **DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:** Se a AFEAM, por qualquer motivo tiver que recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo meramente administrativo, habilitação ou verificação do seu crédito, obrigamo-nos a pagar, juntamente com a dívida, as custas judiciais, honorários advocatícios na percentagem que vier a ser estabelecida sobre o valor da dívida cobrada, bem como as percentagens devidas aos serventuários da Justiça. Em não havendo o pagamento das despesas e honorários advocatícios, a Emitente autoriza a AFEAM, desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, a proceder o pagamento dos valores devidos debitando à Emitente as importâncias pagas; **FORO:** Fica eleito o foro de Manaus-Am, como competente para

CONTINUA NO VERSO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

dirimir litígios judiciais derivados desta **CÉDULA**, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam; **PRAÇA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado na praça de **Manaus**, Estado do Amazonas, em qualquer Agência do Banco **BRDESCO S.A.**, ou em qualquer outra Instituição que venha a ser indicada pela **AFEAM**. Ficando as partes obrigadas a cumprirem com todas as cláusulas parágrafos e condições descritos na própria Cédula; **VENCIMENTO FINAL:** Em **20 de março de 2010**. Certidão Negativa de Débito - CND nº 0017620054-03001080, expedida pelo INSS em 15 de fevereiro de 2005. Prenotação nº 31.100, folhas 225 do livro 1-H. Manaus, 04 de março de 2005.

Oficial

Stanley Queiroz Fortes

AV.6- 13.854 - TRANSAÇÃO: Nos termos da **Sentença**, homologada aos 26 de setembro de 2008, pelo Doutor, João Mauro Bessa, Juiz de Direito, referente a Transação de acordo com a Petição de folhas 110/119, a seguir descrita em sua origem, que originou o Processo nº: 001.07.363211-3 da celebração dos Autos de Execução por Títulos Extrajudicial, movida pela **EXEQUENTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.183.937/0001-38 e como **EXECUTADA: MATADOURO E FRIGORIFICO DO NORTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.060.723/0001-08, com fundamento nos artigos 158 c/c inciso III do art. 475-N e 792, todos do CPC; **DA PRETENSÃO, ATOS E FUNDAMENTOS:** 1 - Na tentativa de conduzir o processo de modo menos gravoso para o executado, conforme previsão legal do art. 620 do CPC, a Exequente, para não inviabilizar definitivamente uma atividade comercial e o emprego direto de centenas de trabalhadores, e por extensão famílias locais, mas sem descuidar da administração dos recursos públicos, pretende, desde que cumpridas tempestivamente, celebrar transação a empresa Devedora, ora executada, nos termos a seguir; 2 - **DA CONFISSÃO DE DÍVIDA, PELO DEVEDOR EXECUTADO:** 1) Pela Empresa Devedora, ora Executada, materializa, de maneira irrevogável, sua **CONFISSÃO DE DÍVIDA**, pela petição e na melhor forma de direito, em que são partes de um lado **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. — AFEAM**, empresa pública estadual, autorizada pela Lei no 2.508/1998, com sede nesta cidade, sito a Av. Constantino Nery, nº 5.733 — bairro Flores, CEP: 69.050-110, inscrita no CNPJ sob o no 03.183.937/0001-38, representada por seu Presidente e Representante Legal, o Dr. PEDRO GERALDO RAIMUNDO FALABELLA, brasileiro, economista, casado, portador do RG nº 0066071-0-SESEG/AM, CPF nº 001.067.122-68, devidamente assistida pelo seu Patrono e Advogado, o Dr. JOSÉ RICARDO GOMES DE OLIVEIRA, regularmente

CONTINUA NA FICHA Nº

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ONR

STANLEY QUEIROZ FORTES
OFICIAL

4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

COMARCA DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

Inscrito na OAB/AM sob o nº 5.254, estabelecido à Av. Constantino Nery nº 5.733, Bairro de Flôres; e, **MATADOURO E FRIGORÍFICO DO NORTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 05.060.723/0001-08, estabelecida à Rua do Brasileirinho, nº 10.800, Km, 11 — Puraquequara, Manaus - AM, CEP: 69.085-97, representada por seu Sócio-Administrador, como se observa da 4ª alteração do Contrato-social, doravante **Confitente devedor**, cito, Sr. ALVARO MARTINS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1634779-0, CPF nº 079.624.951-20, residente e domiciliado na Avenida São Pedro, nº 20 - Compensa, assistido pelo seu Advogado, Dr. NAZARENO MELO, OAB/AM nº 5.690, que a esta subscreve, nos seguintes termos: **CLÁUSULA PRIMEIRA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM**, empresa pública estadual, autorizada pela lei nº 2.508/1998, com sede nesta cidade, sito à Avenida Constantino Nery, nº 5.733 - Bairro Flores - CEP: 69.050-110, inscrita no CNPJ sob o nº 03.183.937/0001-38, é credora dos **CONFITENTES** da quantia, certa e exigível no valor de **R\$ 1.494.536,05 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinco centavos)**, referente ao saldo devedor do Contrato de Fomento, materializado pela Cédulas de Crédito nº 044/2004 e 008/2005 (Operações nº 63439 e 66895), devidamente registradas nesta serventia, no livro 3 de Registro Auxiliar sob os nºs 2.538 e 2.553 e sob os nºs **R.4-13.854 em Hipoteca Cedular de Primeiro Grau e R.5-13.854 em Hipoteca Cedular de Segundo Grau**. A dívida acima é objeto da Ação do Execução, em referência, encontrando-se em fase de Praca dos bens penhorados. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo instrumento e na melhor forma de direito, os **CONFITENTES** reconhecem e se confessam expressa e solidariamente devedores da Exequente a importância constante da Cláusula Primeira, obrigando-se ambos a pagá-la no prazo e sob as condições adiante estabelecidas. **Parágrafo Primeiro - Como GARANTIA DO PAGAMENTO DA DÍVIDA E CONDIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO ACORDO**, a empresa **DEVEDORA**, se compromete a efetivar a mudança do tipo de garantia num prazo de 15 dias corridos, a contar da assinatura do acordo pelas partes, com a transferência da Propriedade imóvel, Garantia dos Títulos de Crédito, através de Escrituração própria junto aos Cartórios, inclusive junto ao Registro de Imóveis, às suas custas, para a **CREDORA**, na forma de **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA IMÓVEL** conforme a Lei nº 9.514/1997 sob pena de em não o fazendo no prazo pactuado, restar cancelado o acordo, restando o prosseguimento do processo executivo, na fase em que se encontra. **CLAUSULA TERCEIRA - Após verificar quo foi regularizada e efetivada a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA IMOBILIÁRIA DA GARANTIA**, a dívida ora reconhecida, confessada, será paga pelos **CONFITENTES em 65 (SESSENTA E CINCO) parcelas mensais, e sucessivas, sendo, do seu montante total: a) 30% pagos de entre 30/09/2008 a 20/12/2008, conforme cronograma em anexo; e, b) o saldo**

CONTINUA NO VERSO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

devedor pagos em 60 parcelas a partir de 20/04/2009, conforme cronograma em anexo ao acordo. Cada parcela será reajustada em 1% ao mês. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que eventual abstenção, por parte do CREDOR, do exercício de qualquer direito que lhe assista por força do instrumento ou a sua concordância com eventuais atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações dos CONFITENTES, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e, do nenhum modo, alterarão as condições estipuladas no instrumento, nem obrigarão a Credora relativamente a vencimentos ou a inadimplementos futuros. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mora tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de vencimento daquelas prestações ou demais cláusulas e condições da composição, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora. A imputação dos pagamentos será feita pelo CREDOR. O pagamento das parcelas mencionadas será efetuado na sede do Credora, no endereço constante no acordo. No caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no instrumento, nos respectivos prazos e condições, ou ainda, pela ocorrência de quaisquer dos casos de antecipação legal do vencimento, ou se contra os CONFITENTES for proposta medida judicial ou extrajudicial que possa afetar sua capacidade de pagamento da dívida ora confessada, poderá o CREDOR independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cobrar, imediatamente, toda a dívida descrita e confessada, acrescida dos encargos financeiros pactuados, inclusive do inadimplemento, previstos no instrumento do crédito original, além de eventuais custas judiciais e Honorários Advocatícios atinentes a Execução da Sentença, bastando, para tanto, comunicar a ocorrência ao Juízo da Execução referida e requerer seu prosseguimento. Parágrafo Único: No caso previsto no "caput" da cláusula os pagamentos e amortizações por ventura realizados serão considerados meras amortizações da dívida original. O não pagamento de quaisquer das parcelas referidas, em seus respectivos vencimentos, acarretará, quando do sua efetiva liquidação, a obrigação dos CONFITENTES de pagarem ao CREDOR juros moratórios do 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor devido, calculados sobre os dias em atraso, mais comissão de permanência de acordo com a Resolução 1.129 do 15 de junho do 1.986, do Banco Central do Brasil, assim como a multa irredutível do 10% (dois por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais, conforme Provisão do art. 745-A do CPC. Na hipótese de o CREDOR novamente necessitar de recorrer aos meios administrativos ou judiciais em defesa de seus direitos, os CONFITENTES, além das custas extrajudiciais e judiciais, arcarão com o pagamento do honorários advocatícios, respectivamente estabelecidos em 20%, calculados sobre tudo quanto estiverem a dever. As partes ratificam todas as estipulações dos contratos de fomento originais — mencionado na Cláusula Primeira da petição — objeto da

CONTINUA NA FICHA Nº

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.brOperador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

composição, em tudo quanto não tiverem sido alteradas pelo instrumento, que ora é feito sem o ânimo do novar. O não exercício pelo CREDOR de quaisquer dos direitos que lhe assegura o instrumento e a lei, nas datas aprazadas, não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior. Assinado e registrado o instrumento, o CREDOR requererá sua homologação e juntada aos autos acima referidos, bem como a SUSPENSÃO do processo até a data final do cumprimento da obrigação pelo DEVEDOR, conforme prevê o art. 792 do CPC, cuja fluência poderá ser reativada em decorrência de eventual inadimplência de quaisquer das cláusulas do ajuste, já na fase de EXECUÇÃO DA SENTENÇA, com a aplicação das PENALIDADES DAS CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA E IMEDIATA ADJUDICAÇÃO DA GARANTIA.

PLANILHA FRIGONORTE

DATA	JUROS	AMORTIZ.	SALDO
04/08/2008			1.497.414,16
30/09/2008	28.465,84		1.525.860,00
30/09/2008		120.000,00	1.405.880,00
30/10/2008	14.003,97		1.419.883,97
30/10/2008		112.588,00	1.307.295,97
30/11/2008	13.021,98		1.320.317,95
30/11/2008		112.588,00	1.207.729,95
20/12/2008	8.007,25		1.215.737,20
20/12/2008		112.588,00	1.103.149,20
20/03/2009	33.294,15		1.136.443,35

Emolumentos: R\$ 10.134,93 (dez mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e três centavos); Resolução Nº 12/2005: R\$ 1.220,00 (um mil e duzentos e vinte reais). Recibo Nº 41.548, Lei Nº 2.751/2002 e Lei Estadual nº 3.257/2008 - FUNDPAM R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais). Prenotação nº 65.286, às folhas 35, do livro 1-O. Manaus, 18 de fevereiro de 2009.

Oficial

Stanley Queiroz Fortes

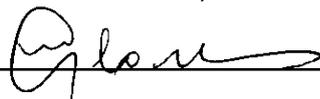
R.7 - 13.854 - TÍTULO: PENHORA: FORMA DO TÍTULO: Nos termos da Certidão, datada de 13 de setembro de 2011, assinada pelo Escrivão Judicial, Geraldo dos Santos Aguiar, da 5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus -

CONTINUA NO VERSO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Poder Judiciário, onde certifica que tramita na Vara Monitória, Processo nº 0213852-44.2008.8.04.0001, em que são partes: Requerente: VALDIR DUARTE ALECRIM e como Requerido MATADOURO E FRIGORÍFICO DO NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA. Certifica também, que foi cumprido o Mandado de Penhora e Intimação, pelo Oficial de Justiça, Francisco Gabriel de Lima (66), juntando às folhas 185 a 204, conforme transcrito a seguir: Auto de Penhora e Depósito: Aos 02 dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e onze (2011), na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, em cumprimento ao mandado, expedido e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Capital, extraído dos Autos de Ação Monitória em fase de Execução, processo de número 0213852-442008.8.04.0001, movido por VALDIR DUARTE ALECRIM contra MATADOURO E FRIGORÍFICO DO NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e OUTRO, conforme bem indicado na petição e deferido pelo MM. Juízo, o Oficial se dirigiu ao endereço constante no Mandado sito ao Ramal do Brasileirinho, 10800, KM11, Zona Rural, Puraquequara e ali estando após as formalidades legais e de estilo procedeu a Penhora conforme decisão de fls. 182 dos Autos dos bens indicados, sendo o imóvel objeto desta matrícula, bem como as benfeitorias existentes (ainda não regularizadas em cartório). Tendo como Depositário o Sr. VALDIR DUARTE ALECRIM - CPF nº 129.683.822-68 e RG nº 513.169-0-SSP-/AM, podendo ser localizado no endereço da petição inicial dos Autos supra. ficando desde já INTIMADO a não abrir mão do bem que ora lhe é confiado, sem a expressa autorização do Juízo do feito e sob as penalidades da Lei. Certificando ainda que o valor da penhora é de **R\$ 421.214,16** (quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e quatorze reais e dezesseis centavos). O Mandado de Penhora foi expedido em data de 20/07/2011 por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Afonso da Costa Freire, conforme despacho proferido em 12/07/2011 às fls.182. Tudo conforme Certidão a qual fica simultaneamente digitalizada e arquivada na serventia. **SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº AH973812-85 - Protocolo 78735 - Livro 2 - Nº 13854 - Reg./Av. 7 - Data/Hora de utilização: 25/10/2011 19:00:16 - Emitido por Stanley Queiroz Fortes Junior - FUNETJ: R\$549.00 - FUNDPAM: R\$274.50 - Código de segurança: 17F7-BE07-23FA-46B3 - Consulte a autenticidade em www.seloam.com.br. Manaus, 25 de outubro de 2011.**

Oficial *Maria de Fátima de Souza Flores*
SUBSTITUTA LEGAL



AV.8 - 13.854 - TÍTULO: BLOQUEIO DE MATRICULA: Forma do Título: Nos termos do Mandado de Intimação/Citação, datado de 16 de outubro de 2011, assinado pelo Doutor Rosselberto Himenes, Juiz de Direito Plantonista das Varas Cíveis da Comarca de Manaus - Poder Judiciário, PROCESSO Nº 0255798-88.2011.8.04.0001/PLANTÃO; Ação Cautelar Inominada; Requerente: ÁLVARO MARTINS; Requerido: Emmanuel Simões Vieira, Antônio Alberto Hortêncio Alcântara, José Maria Nobre da Silva e Joel Luis da Silva; no qual o MM. Juiz, Manda

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

STANLEY QUEIROZ FORTES
OFICIAL

4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

COMARCA DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

proceder o BLOQUEIO da matrícula, conforme decisão interlocutória e petição inicial, os quais ficam digitalizado e arquivados na serventia. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº AH973902-93 - Protocolo 79114 - Livro 2 - Nº 13854 - Reg./Av. 8 - Data/Hora de utilização: 26/10/2011 16:57:36 - Emitido por Stanley Queiroz Fortes Junior - FUNETJ: R\$0.00 - FUNDPAM: R\$0.00 - Código de segurança: 3109-9918-5F36-8460 (ISENTO - motivo: Art 11 da Lei 2.751/02) - Consulte a autenticidade em www.seloam.com.br. Manaus, 26 de outubro de 2011.

Oficial

Maria de Fátima de Souza Flores
SUBSTITUTA LEGAL

AV.9-13.854 - TÍTULO: LEVANTAMENTO DA RESTRIÇÃO. Forma do Título: Nos termos do Mandado de 23 de abril de 2013 e Sentença de 15 de abril de 2013, assinados digitalmente pelo Doutor, José Renier da Silva Guimarães, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus, Autos nº 0213852-44.2008.8.04.0001, simultaneamente digitalizado(a,s) e arquivado(a,s) na serventia, constando que, em cumprimento aos documentos citados, consta o levantamento da restrição ao bem que sofreu adjudicação nos autos matrícula 13.854, liberando-o de quaisquer eventuais gravames oriundos do processo SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº AP240248-46 - Protocolo 86407 - Livro 2 - Nº 13854 - Reg./Av. 9 - Data/Hora de utilização: 15/05/2013 16:26:03 - Emitido por Fátima da Cruz Santos - FUNETJ: R\$0.00 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - Código de segurança: 6E3D-1633-0047-ADC7 (ISENTO - motivo: Autos nº0213852-44.2008.8.04.0001 5ª Vara) - Consulte a autenticidade em www.seloam.com.br. Manaus, 15 de maio de 2013.

Oficial

Maria de Fátima de Souza Flores
SUBSTITUTA LEGAL

R.10 - 13.854 - TÍTULO: PENHORA. Forma do Título: Nos termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Registro (Bens Indicados), datado de 01 de julho de 2014, assinado pelo Diretor de Secretaria, Elton Studart Bicharra dos Santos, da 5ª Vara Federal - Seção Judiciária do Estado do Amazonas - Justiça Federal de 1ª Instância; Processo nº 157295520104013200; CLASSE: 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL; EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; EXECUTADO: MATADOURO E FRIGORÍFICO DO NORTE IND. E COM. LTDA, acompanhado do Auto de Penhora, e do Laudo de Avaliação, datados de 26 de março de 2015, simultaneamente digitalizados e arquivados na serventia, pelo(s) qual(is), o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO. Avaliado conforme Laudo de Avaliação: O lote de terras foi assim avaliado: 423.629m² x R\$7.00 = R\$2.965.403,00. As benfeitorias (ainda não regularizadas em cartório) foram assim avaliadas: 1.015,37m² x R\$800,00 = 812.296,00. Total da Avaliação em **RS3.777.699,00** (três milhões,

CONTINUA NO VERSO

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

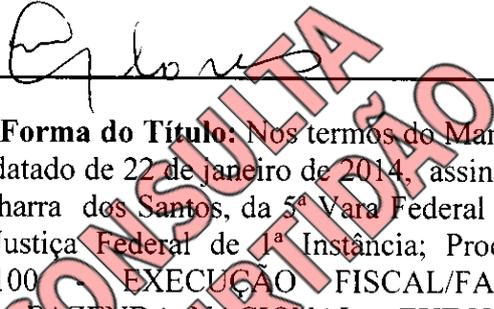
Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

setecentos e setenta e sete mil e seiscentos e noventa e nove reais). Tendo como DEPOSITÁRIO o Senhor, José Maria Nobre da Silva, representante legal da executada. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº AX450063-02 - Protocolo 94803 - Livro 2 - Nº 13854 - Reg./Av. 10 - Data/Hora de utilização: 31/03/2015 15:58:21 - Emitido por Fátima da Cruz Santos - FUNETJ: R\$0.00 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - FARPAM: R\$0.00 - Código de segurança: 3961-0B25-9C97-DD42 (ISENTO - motivo: Proc.nº157295520104013200 5ªVF) - Consulte a autenticidade em www.seloam.com.br.
Manaus, 31 de março de 2015.

Oficial

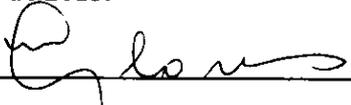
Maria de Fátima de Souza Flores
SUBSTITUTA LEGAL



R.11 - 13.854 - TÍTULO: PENHORA: Forma do Título: Nos termos do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Registro, datado de 22 de janeiro de 2014, assinado pelo Diretor de Secretaria, Elton Studart Bicharra dos Santos, da 5ª Vara Federal - Seção Judiciária do Estado do Amazonas - Justiça Federal de 1ª Instância; Processo nº 035615020124013200; CLASSE: 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL; EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; EXECUTADO: MATADOURO E FRIGORÍFICO DO NORTE IND. E COM. LTDA, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito e do Laudo de Avaliação, datados de 26 de março de 2015, **simultaneamente digitalizados e arquivados na serventia**, pelo(s) qual(is), o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO. Avaliado conforme Laudo de Avaliação: O lote de terras foi assim avaliado: 423.629m² x R\$7,00 = R\$2.965.403,00. As benfeitorias (ainda não regularizadas em cartório) foram assim avaliadas: 1.015,37m² x R\$800,00 = 812.296,00. Total da Avaliação em **R\$3.777.699,00** (três milhões, setecentos e setenta e sete mil e seiscentos e noventa e nove reais). Tendo como DEPOSITÁRIO o Senhor, José Maria Nobre da Silva, representante legal da executada. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº AX450064-00 - Protocolo 94804 - Livro 2 - Nº 13854 - Reg./Av. 11 - Data/Hora de utilização: 31/03/2015 15:58:34 - Emitido por Fátima da Cruz Santos - FUNETJ: R\$0.00 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - FARPAM: R\$0.00 - Código de segurança: E671-694D-3E46-9CD3 (ISENTO - motivo: Proc.nº035615020124013200 5ªVF) - Consulte a autenticidade em www.seloam.com.br.
Manaus, 31 de março de 2015.

Oficial

Maria de Fátima de Souza Flores
SUBSTITUTA LEGAL



R.12 - 13.854 - TÍTULO: PENHORA: Forma do Título: Nos termos do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Registro, datado de 19 de fevereiro de 2014, assinado pelo Diretor de Secretaria, Elton Studart Bicharra dos Santos, da 5ª Vara Federal - Seção Judiciária do Estado do Amazonas - Justiça Federal de 1ª Instância; Processo nº

CONTINUA NA FICHA Nº

STANLEY QUEIROZ FORTES
OFICIAL

4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

COMARCA DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

090027520134013200; CLASSE: 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL; EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; EXECUTADO: MATADOURO E FRIGORÍFICO DO NORTE IND. E COM. LTDA, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito, e do Laudo de Avaliação, datados de 26 de março de 2015, **simultaneamente digitalizados e arquivados na serventia**, pelo(s) qual(is), o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO. Avaliado conforme Laudo de Avaliação: O lote de terras foi assim avaliado: 423.629m² x R\$7,00 = R\$2.965.403,00. As benfeitorias (ainda não regularizadas em cartório) foram assim avaliadas: 1.015,37m² x R\$800,00 = 812.296,00. Total da Avaliação em **RS3.777.699,00** (três milhões, setecentos e setenta e sete mil e seiscentos e noventa e nove reais). Tendo como DEPOSITÁRIO o Senhor, José Maria Nobre da Silva, representante legal da executada. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº AX450065-09 - Protocolo 94805 - Livro 2 - Nº 13854 - Reg./Av. 12 - Data/Hora de utilização: 31/03/2015 13:58:50 - Emitido por Fátima da Cruz Santos - FUNETJ: R\$0.00 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - FARPAM: R\$0.00 - Código de segurança: CA04-D4BA-1110-94FD (ISENTO - motivo: Proc.nº090027520134013200 5ªVF) Consulte a autenticidade em www.seloam.com.br. **Manaus, 31 de março de 2015.**

Oficial

Maria de Fátima de Souza Flores
SUBSTITUTA LEGAL

R.13 - 13.854 - TÍTULO: PENHORA: Forma do Título: Nos termos do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Registro, datado de 22 de janeiro de 2014, assinado pelo Diretor de Secretaria, Elton Studart Bicharra dos Santos, da 5ª Vara Federal - Seção Judiciária do Estado do Amazonas - Justiça Federal de 1ª Instância; Processo nº 117289020114013200; CLASSE: 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL; EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; EXECUTADO: MATADOURO E FRIGORÍFICO DO NORTE IND. E COM. LTDA, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito, e do Laudo de Avaliação, datados de 26 de março de 2015, **simultaneamente digitalizados e arquivados na serventia**, pelo(s) qual(is), o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO. Avaliado conforme Laudo de Avaliação: O lote de terras foi assim avaliado: 423.629m² x R\$7,00 = R\$2.965.403,00. As benfeitorias (ainda não regularizadas em cartório) foram assim avaliadas: 1.015,37m² x R\$800,00 = 812.296,00. Total da Avaliação em **RS3.777.699,00** (três milhões, setecentos e setenta e sete mil e seiscentos e noventa e nove reais). Tendo como DEPOSITÁRIO o Senhor, José Maria Nobre da Silva, representante legal da executada. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº AX450066-07 - Protocolo 94806 - Livro 2 - Nº 13854 - Reg./Av. 13 - Data/Hora de utilização: 31/03/2015 15:59:06 - Emitido por Fátima da Cruz Santos - FUNETJ: R\$0.00 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - FARPAM: R\$0.00 - Código de segurança: 0AE3-2617-6C27-8D54 (ISENTO - motivo: Proc.nº117289020114013200 5ªVF) - Consulte a autenticidade em www.seloam.com.br. **Manaus, 31 de março de 2015.**

CONTINUA NO VERSO

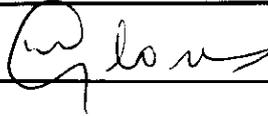
Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Oficial

Maria de Fátima de Souza Flores
SUBSTITUTA LEGAL



R.14 - 13.854 - TÍTULO: PENHORA: Forma do Título: Nos termos do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Registro, datado de 06 de fevereiro de 2014, assinado pelo Diretor de Secretaria, Elton Studart Bicharra dos Santos, da 5ª Vara Federal - Seção Judiciária do Estado do Amazonas - Justiça Federal de 1ª Instância; Processo nº 012222120124013200; CLASSE: 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL; EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; EXECUTADO: MATADOURO E FRIGORÍFICO DO NORTE IND. E COM. LTDA, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito, e do Laudo de Avaliação, datados de 26 de março de 2015, **simultaneamente digitalizados e arquivados na serventia**, pelo(s) qual(is), o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO. Avaliado conforme Laudo de Avaliação: O lote de terras foi assim avaliado: 423.629m² x R\$7,00 = R\$2.965.403,00. As benfeitorias (ainda não regularizadas em cartório) foram assim avaliadas: 1.015,37m² x R\$800,00 = 812.296,00. Total da Avaliação em **RS3.777.699,00** (três milhões, setecentos e setenta e sete mil e seiscentos e noventa e nove reais). Tendo como DEPOSITÁRIO o Senhor, José Maria Nobre da Silva, representante legal da executada. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº AX450067-05 - Protocolo 94807 - Livro 2 - Nº 13854 - Reg./Av. 14 - Data/Hora de utilização: 31/03/2015 15:59:20 - Emitido por Fátima da Cruz Santos - FUNETJ: R\$0.00 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - FARPAM: R\$0.00 - Código de segurança: 3CC0-3775-6FF0-FA8E (SENTO - motivo: Proc.nº012222120124013200 5ªVF) - Consulte a autenticidade em www.seloam.com.br. Manaus, 31 de março de 2015.

Oficial

Maria de Fátima de Souza Flores
SUBSTITUTA LEGAL



R.15 - 13.854 - TÍTULO: PENHORA: Forma do Título: Nos termos do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Registro, (Bens Indicados) datado de 22 de novembro de 2013, assinado pelo Diretor de Secretaria, Elton Studart Bicharra dos Santos, da 5ª Vara Federal - Seção Judiciária do Estado do Amazonas - Justiça Federal; Processo nº 0200832000040863; CLASSE: 4.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL; EXEQUENTE: CEF; EXECUTADO: MATADOURO E FRIGORÍFICO DO NORTE IND. E COM. LTDA, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito, e do Laudo de Avaliação, datados de 26 de março de 2015, **simultaneamente digitalizados e arquivados na serventia**, pelo(s) qual(is), o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO. Avaliado conforme Laudo de Avaliação: O lote de terras foi assim avaliado: 423.629m² x R\$7,00 = R\$2.965.403,00. As benfeitorias (ainda não regularizadas em cartório) foram assim avaliadas: 1.015,37m² x R\$800,00 = 812.296,00. Total da Avaliação em **RS3.777.699,00** (três milhões, setecentos e setenta e sete mil e seiscentos e noventa e nove reais). Tendo como DEPOSITÁRIO o Senhor, José Maria Nobre da Silva, representante legal da executada.

CONTINUA NA FICHA Nº

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

STANLEY QUEIROZ FORTES
OFICIAL

4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

COMARCA DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº AX450068-03 - Protocolo 94808 - Livro 2 - Nº 13854 - Reg./Av. 15 - Data/Hora de utilização: 31/03/2015 15:59:32 - Emitido por Fátima da Cruz Santos - FUNETJ: R\$0.00 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - FARPAM: R\$0.00 - Código de segurança: B73D-C5A7-C04D-C8A3 (ISENTO - motivo: Proc.nº0200832000040863 5ªVE) - Consulte a autenticidade em www.seloam.com.br. Manaus, 31 de março de 2015.

Oficial

Maria de Fátima de Souza Flores
SUBSTITUTA LEGAL

AV.16 - 13.854 - TÍTULO: BAIXA DE AVERBAÇÃO. Forma do Título: Nos termos do Despacho, datado de 11 de novembro de 2015, assinado digitalmente pelo Juiz de Direito, Doutor Ronnie Frank Torres Stone, e do Mandado de Citação nº 001.2015/119938-9, datado de 02 de dezembro de 2015, assinado digitalmente pelo Diretor de Secretaria em exercício, Russein Essucy da Silva, de ordem do MM.Juiz, da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Manaus, "Processo nº: 0363211-05.2007.8.04.0001 Ação: Processo de Execução/PROC Requerente: Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A - AFEAM Requerido: Matadouro e Frigorífico do Norte Industria e Comércio Ltda e outros Oficial de Justiça: Laurentina Tavares Jacinto (111)", realizamos baixa da averbação realizada no imóvel desta matrícula, conforme despacho fls 304 e Mandado inicialmente citados extraídos do processo 0363211-05.2007.8.04.0001 (001.07.363211-3), os documentos ficam simultaneamente digitalizados e arquivados na serventia. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº BC019327-95 - Protocolo 98586 - Livro 2 - Nº 13854 - Reg./Av. 16 - Data/Hora de utilização: 04/12/2015 15:43:06 - Emitido por Stanley Queiroz Fortes Junior - FUNETJ: R\$38.26 - FUNDPAM: R\$19.13 - FUNDPGE: R\$11.48 - FARPAM: R\$22.96 - Código de segurança: D62B-91E1-033A-5382 - Consulte a autenticidade em www.seloam.com.br. Manaus, 04 de dezembro de 2015.

Oficial

Maria de Fátima de Souza Flores
SUBSTITUTA LEGAL

AV.17-13.854 - TÍTULO: CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO: Forma do Título: Nos termos de Mandado de Intimação nº 001.2016/056020-0, datado de 10 de junho de 2016, assinado digitalmente pelo Juiz de Direito, Doutor Manuel Amaro de Lima, e Sentença de 15 de fevereiro de 2016, assinado digitalmente pelo Juiz de Direito, Dr. Diógenes Vidal Pessoa Neto, do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, dos Autos nº: 0255798-88.2011.8.04.0001; Ação: Cautelar Inominada /PROC; Requerente: Álvaro Martins; Requerido: Emmanuel Simões Vieira e outros; Oficial de Justiça: Orlane de Brito Martins (2657), consta que, em cumprimento aos documentos acima citados fica cancelada a averbação sob o Av.8-13.854, que ficam simultaneamente arquivados digitalmente. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL

CONTINUA NO VERSO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº
REGIMV004176RUWX8NR5075TCS00 - Protocolo 101387 - Livro 2 - Nº 13854 -
Reg./Av. 17 - Data/Hora de utilização: 26/07/2016 16:56:50 - Emitido por Stanley
Queiroz Fortes Junior - FUNETJ: R\$0.00 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 -
FARPAM: R\$0.00 (ISENTO - motivo: Autos nº0255798-88.2011.8.01.0001 3ªVCAT) -
Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br. Manaus, 26 de julho de 2016.

Oficial *Maria de Fátima de Souza Flores*

SUBSTITUTA LEGAL

AV.18 - 13.854 - TÍTULO: INDISPONIBILIDADE DE BENS: Forma do Título:
Conforme Ordem de Indisponibilidade emitida pela CNIB em 20/05/2019, às 09:55:25
horas, sob Protocolo de Indisponibilidade nº 201905.2009.00797098-IA-630, e Processo
nº 00011424520185110012, tendo como emissor(a) da ordem: AM - 07A Vara do
Trabalho de Manaus; procede-se a esta averbação para fazer constar a
INDISPONIBILIDADE do imóvel objeto da presente matrícula, do proprietário
**MATADOURO E FRIGORIFICO DO NORTE INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA - CNPJ nº 05.060.723/0001-08. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº
REGIMV004176K2ZE4ESE09P3I930 - Protocolo 117789 - Livro 2 - Nº 13854 -
Reg./Av. 18 - Data/Hora de utilização: 23/05/2019 09:24:53 - Emitido por Stanley
Queiroz Fortes Junior - FUNETJ: R\$0.00 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 -
FARPAM: R\$0.00 (ISENTO - motivo: Proc.nº00011424520185110012 - 07ª Vara do
Trabalho de Manaus - AM) - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br.
Manaus, 23 de maio de 2019.**

Oficial *Maria de Fátima de Souza Flores*

SUBSTITUTA LEGAL

AV.19 - 13.854 - TÍTULO: INDISPONIBILIDADE DE BENS: Forma do Título:
Conforme Ordem de Indisponibilidade emitida pela CNIB em 07/04/2022, às 10:44:38
horas, sob Protocolo de Indisponibilidade nº 202204.0710.02091424-IA-310, e Processo
nº 00016185120165110013, **EXECUTADA: MATADOURO E FRIGORIFICO DO
NORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AMAZONBOI) - CNPJ nº
05.060.723/0001-08;** tendo como emissor(a) da ordem: AM - 13A Vara do Trabalho de
Manaus; procede-se a esta averbação para fazer constar a **INDISPONIBILIDADE** do
imóvel objeto da presente matrícula, do proprietário **MATADOURO E
FRIGORIFICO DO NORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - CNPJ nº
05.060.723/0001-08. PROTOCOLO Nº 131104/DATA DE APRESENTAÇÃO:
07/04/2022. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº**

CONTINUA NA FICHA Nº

STANLEY QUEIROZ FORTES
OFICIAL

4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

COMARCA DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

REGIMV0041761ZHLG7C04J2BLB79 - Protocolo 131104 - Livro 2 - Nº 13854 - Reg./Av. 19 - Data/Hora de utilização: 11/04/2022 09:08:10 - Emitido por Ivete Ramos de Andrade Vieira - FUNJEAM - EXTRAJUDICIAL: R\$0.00 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - FUNJEAM - RCPN/SD: R\$0.00 (ISENTO - motivo: Proc.nº00016185120165110013 - 13ª VTM) - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br. Manaus, 11 de Abril de 2022.

Oficial Maria de Fatima de Souza Flores
SUBSTITUTALEGAL

AV.20 - 13.854 - TÍTULO: INDISPONIBILIDADE DE BENS: **Forma do Título:** Conforme Ordem de Indisponibilidade emitida pela CNIB em 02/06/2022, às 09:16:42 horas, sob Protocolo de Indisponibilidade nº 202206.0209.02177138-1A-950, e Processo nº 00012175920195110009; **EXECUTADA: MATADOURO E FRIGORIFICO DO NORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AMAZONBOI) - CNPJ nº 05.060.723/0001-08**, tendo como emissor(a) da ordem: AM - 09A Vara do Trabalho de Manaus; procede-se a esta averbação para fazer constar a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto da presente matrícula, do(a) proprietário(a) **MATADOURO E FRIGORIFICO DO NORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - CNPJ nº 05.060.723/0001-08**; **PROTOCOLO Nº 132042/DATA DE APRESENTAÇÃO: 02/06/2022. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº REGIMV00417627RTJACFG8DJPJ91 - Protocolo 132042 - Livro 2 - Nº 13854 - Reg./Av. 20 - Data/Hora de utilização: 06/06/2022 09:30:27 - Emitido por Ivete Ramos de Andrade Vieira - FUNJEAM - EXTRAJUDICIAL: R\$0.00 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - FUNJEAM - RCPN/SD: R\$0.00 (ISENTO - motivo: Proc.nº00012175920195110009 - 09ª VTM - AM) - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br. Manaus, 06 de junho de 2022.**

Oficial Maria de Fatima de Souza Flores
SUBSTITUTALEGAL

AV.21 - 13.854 - TÍTULO: INDISPONIBILIDADE DE BENS: **Forma do Título:** Conforme Ordem de Indisponibilidade emitida pela CNIB em 18/06/2024, às 15:25:30 horas, sob Protocolo de Indisponibilidade nº 202406.1815.03396310-IA-570, e Processo nº 00011416020185110012, tendo como emissor(a) da ordem: AM - 12A Vara do Trabalho de Manaus; **EXECUTADA: MATADOURO E FRIGORIFICO DO NORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AMAZONBOI) - CNPJ nº 05.060.723/0001-08**, procede-se a esta averbação para fazer constar a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto da presente matrícula, do(a) proprietário(a) **MATADOURO E FRIGORIFICO DO NORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - CNPJ nº 05.060.723/0001-**

CONTINUA NO VERSO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

08; PROTOCOLO Nº 146713/DATA DE APRESENTAÇÃO: 18/06/2024. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº REGIMV004176EM5K0FLMAOV44964 - Protocolo 146713 - Livro 2 - Nº 13854 - Reg./Av. 21 - Data/Hora de utilização: 21/06/2024 10:07:18 - Emitido por Ivete Ramos de Andrade Vieira - FUNJEAM - EXTRAJUDICIAL: R\$0.00 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - FUNJEAM - RCPN/SD: R\$0.00 (ISENTO - motivo: Proc.nº00011416020185110012 - 12ª VTM) - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br. Manaus, 21 de junho de 2024.

Oficial

Stanley Queiroz Fortes

AV.22 - 13.854 - TÍTULO: INDISPONIBILIDADE DE BENS: Forma do Título: Conforme Ordem de Indisponibilidade emitida pela CNIB em 09/07/2024, às 15:23:32 horas, sob Protocolo de Indisponibilidade nº 202407.0915.03438157-IA-410, e Processo nº 00004535120205110005; Executada: MATADOURO E FRIGORIFICO DO NORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AMAZOMBOI) - CNPJ nº 05.060.723/0001-08, tendo como emissor(a) da ordem: AM - 05ª Vara do Trabalho de Manaus; Procede-se a esta averbação para fazer constar a INDISPONIBILIDADE do imóvel objeto da presente matrícula, do(a) proprietário(a) MATADOURO E FRIGORÍFICO DO NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME - CNPJ nº 05.060.723/0001-08; PROTOCOLO Nº 147275 - DATA DE APRESENTAÇÃO: 09/07/2024. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº REGIMV004176LUGZY7C5DNDE9B15 - Protocolo 147275 - Livro 2 - Nº 13854 - Reg./Av. 22 - Data/Hora de utilização: 01/08/2024 10:37:50 - Emitido por Ivete Ramos de Andrade Vieira - FUNJEAM - EXTRAJUDICIAL: R\$0.00 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - FUNJEAM - RCPN/SD: R\$0.00 (ISENTO - motivo: Proc.nº00004535120205110005- 05ª VTM) - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br. Manaus, 01 de Agosto de 2024.

Oficial

Stanley Queiroz Fortes